



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Uasg:	980044
Objeto:	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.
Proc. Adm.	Nº 061/2025

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O presente processo administrativo tem por finalidade analisar a viabilidade e necessidade da contratação de profissional especializado para revisar, atualizar e elaborar a legislação tributária municipal, com foco em:

- Modernização do Código Tributário Municipal (CTM): Alinhar a legislação municipal às normas federais e estaduais vigentes e às melhores práticas de gestão fiscal;
- Incremento da arrecadação municipal: Corrigir distorções que comprometam a eficiência na arrecadação de tributos;
- Capacitação técnica da equipe interna: Aprimorar conhecimentos dos servidores responsáveis pela administração tributária.

A ausência de atualização da legislação tributária pode ocasionar perda de receitas, insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização e cobrança tributária.

2. Área requisitante

A demanda foi formalizada pelo Gabinete da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG), com vistas a atender necessidades estratégicas do município.

3. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG) apresenta a necessidade de contratação de consultoria técnica especializada em gestão tributária e fiscal, com o objetivo de revisar, atualizar e elaborar a legislação tributária do Município de Belterra.

Atualmente, a legislação tributária municipal encontra-se desatualizada, o que dificulta a arrecadação de receitas próprias e limita a capacidade de planejamento e execução das políticas públicas. A inexistência de normas atualizadas também compromete a segurança jurídica das ações fiscais e a relação com os contribuintes.

Dessa forma, é necessário contar com apoio técnico especializado, que possa propor soluções compatíveis com a realidade local, com base em diagnósticos precisos e na legislação vigente, promovendo maior eficiência administrativa, justiça fiscal e sustentabilidade financeira.

- A contratação se justifica para:
- Fortalecer a arrecadação municipal;
 - Aperfeiçoar as políticas fiscais;
 - Garantir o cumprimento das metas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
 - Contribuir para a melhoria dos serviços públicos e o desenvolvimento do município.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é juridicamente viável, por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual, a ser prestado por profissional de notória especialização.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.	MÊS	06

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- Para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Belterra referente à modernização da legislação tributária e ao fortalecimento da gestão fiscal, torna-se necessária a contratação de consultoria técnica de notória especialização em tributação e gestão fiscal, com experiência comprovada nas seguintes atividades:
- Elaboração, revisão e atualização da legislação tributária municipal, incluindo o Código Tributário Municipal, normas complementares e regulamentações específicas;
- Diagnóstico da realidade fiscal do município, contemplando análise das receitas próprias, estrutura de arrecadação e identificação de oportunidades de melhoria;
- Proposição de medidas legais e operacionais compatíveis com a legislação vigente, abrangendo o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Receita Federal, alinhadas à realidade econômica e social do Município;
- Capacitação e orientação técnica de servidores responsáveis pela gestão tributária, garantindo a sustentabilidade e continuidade das ações implementadas;
- Produção de produtos técnicos e intelectuais, devidamente fundamentados legalmente e em conformidade com os objetivos do projeto.
- A solução será considerada adequada e suficiente caso a consultoria:
- Comprove atuação em serviços similares prestados a entes da administração pública municipal;
- Demonstre capacitação técnico-jurídica em Direito Tributário, Gestão Fiscal e Finanças Públicas;
- Apresente plano de trabalho detalhado, contemplando diagnóstico, propostas legislativas e suporte técnico à implementação das alterações sugeridas.

- A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza predominantemente intelectual do serviço e pela exigência de profissional de notória especialização.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A contratação da consultoria técnica especializada tem como propósito alcançar resultados concretos que contribuam diretamente para a efetividade da administração pública municipal, o fortalecimento da gestão fiscal e a melhoria da arrecadação, em conformidade com os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021.

1- Ampliação da arrecadação própria do Município com a implantação da Dívida Ativa Municipal (Tomo I)

Assessoramento para inscrição; em Dívida Ativa, dos créditos tributários e não tributários municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CIP, Contribuições, multas, tarifas e demais créditos), com a consequente emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que confere liquidez e certeza do crédito, observando os requisitos estabelecidos no art. 202, I a V do CTN e Lei nº 6.830/1980.

Com a implantação adequada da Dívida Ativa, a consultoria deverá:

- Criar e definir modelos de CDA, certidões negativas, certidão positiva com efeito de negativa, certidão de baixa de protesto etc;
- Possibilitar a cobrança de dívidas da Fazenda Pública municipal dos débitos devidamente inscritos por meio dos mecanismos legais em vigor (cobrança administrativa, protesto, parcelamento, negativação, execução final etc.);
- Auxiliar nos registros eletrônicos do procedimento de inscrição de débitos;
- Criar a forma de parcelamento de débitos da Fazenda Pública municipal;
- Definir modelos de notificações e intimações administrativas de débitos inscritos;
- Estabelecer minutas de notificações e intimações administrativas de débitos inscritos;
- Auxiliar na vinculação de boletos de pagamentos (DAM) à CDA, com as devidas atualizações definidas por lei;
- Verificar valor mínimo para inscrição em Dívida Ativa.

Resultado esperado: aumento sustentável da arrecadação sem aumento da carga tributária, com maior liquidez e certeza do crédito, formalização dos débitos e fortalecimento da gestão fiscal municipal.

2- Regularização do Cadastro Imobiliário Municipal (Tomo II)

A ausência de procedimentos normativos claros para cadastramento de imóveis compromete o controle fiscal e o planejamento urbano.

Com o apoio da consultoria especializada, pretende-se:

- Elaborar ato normativo para fins de regulamentar o procedimento de cadastramento de imóveis urbanos localizados na área urbana e de expansão urbana do Município de Belterra, com a indicação precisa do titular do imóvel;
- Definir vínculos jurídicos entre titulares e o bem para fins de cadastrais (propriedade, posse a justo título, posse por simples ocupação);
- Definir os tipos de atos cadastrais (inscrição, atualização, alteração, cancelamento e reativação);



- Indicar dados ou elementos cadastrais e do memorial de cálculo do Imposto Predial de Territorial Urbano (IPTU);
- Definir situações cadastrais (ATIVA, PENDENTE E CANCELADA);
- Redefinição do comprovante de inscrição e demais normas voltadas para o cadastramento.

Resultado esperado: maior precisão e organização cadastral, maior eficiência na arrecadação de tributos, redução de erros e segurança jurídica para contribuintes e Administração Pública.

3- Reformulação da Taxa de Resíduos Sólidos (Tomo III)

A cobrança da taxa de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos depende de regulamentação adequada para garantir efetividade e segurança jurídica.

A consultoria atuará para:

- Elaborar anteprojeto de lei que trata da taxa de coleta, transporte e destinação de lixo doméstico municipal;

Resultado esperado: arrecadação eficiente e sustentável da taxa de resíduos, incentivo à regularização e formalização, com maior controle dos serviços públicos prestados e segurança jurídica.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Apesar da existência de profissionais na área tributária disponíveis no mercado, os serviços ora demandados exigem elevado grau de especialização e experiência prática em consultoria para entes públicos. Trata-se de uma atuação estratégica que envolve:

- **Diagnóstico da situação tributária atual do município;**
- **Revisão e proposta de modernização da legislação tributária municipal;**
- **Apoio técnico na elaboração de minutas de leis, decretos e regulamentos;**
- **Orientação para implementação de medidas que ampliem a eficiência da arrecadação e da fiscalização.**

Tais atividades não podem ser desempenhadas de forma adequada por profissionais generalistas, exigindo domínio técnico-normativo e vivência em contextos semelhantes no setor público.

O profissional possui formação em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), especialização em Direito Tributário, e atua como Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Santarém desde 2011. Já desempenhou funções de coordenação e presidência de conselhos de contribuintes e ministrou cursos voltados à tributação municipal. Destaca-se, ainda, pela autoria de diversos Códigos Tributários Municipais na região do Baixo Amazonas, incluindo o do próprio Município de Belterra, evidenciando seu domínio técnico e conhecimento aprofundado da realidade local.



8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

A definição do valor estimado para a contratação dos serviços de consultoria técnica especializada para implantação da Dívida Ativa Municipal, regulamentação do Cadastro Imobiliário e reformulação da lei de Taxa de Resíduos Sólidos pelo proponente Mário Anderson Martins Pereira seguiu critérios técnicos e de mercado, garantindo a adequação financeira e a viabilidade do serviço.

O valor bruto do serviço será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

Para justificar o valor proposto, foram consideradas referências de mercado e contratos similares realizados por outras prefeituras:

1. Prefeitura de Monte Alegre – PA

- Contratação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão tributária e fiscal, no valor de R\$ 17.500,00, pagos em duas parcelas de R\$ 8.750,00.

- **Fonte:** Contrato da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PA (2023)

2. Prefeitura de Mojuí dos Campos – PA

- Contratação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão tributária e fiscal, no valor de R\$ 60.000,00, pagos em parcelas mensais de R\$ 5.000,00.

- **Fonte:** Contrato da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos – PA (2021)

3. Prefeitura de Belterra – PA

- Contratação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão tributária e fiscal, no valor de R\$ 12.000,00, pagos em duas parcelas de R\$ 6.000,00.

- **Fonte:** Contrato da Prefeitura Municipal de Belterra – PA (2018)

Com base nas referências apresentadas, os valores praticados para serviços de consultoria especializada na gestão tributária e fiscal variam entre R\$ 12.000,00 e R\$ 60.000,00. O valor estimado para esta contratação considera o escopo detalhado do projeto, a complexidade das atividades e os custos operacionais envolvidos, garantindo a execução adequada e eficaz dos serviços contratados.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No município de Belterra, já houve contratações públicas ou processos licitatórios interdependentes que demandem o objeto.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

A Administração Municipal, por meio do estudo técnico preliminar, identificou a necessidade de contratação de consultoria especializada e detalhou os requisitos do objeto,

avaliando riscos, viabilidade técnica e econômica, e compatibilidade com o planejamento estratégico do órgão.

Para garantir a execução eficiente do contrato, serão adotadas as seguintes providências:

- Adequação orçamentária: Verificação da disponibilidade de recursos no orçamento vigente, garantindo conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA).
- Preparação da minuta contratual: Elaboração e aprovação do contrato pelos setores competentes, assegurando conformidade com a legislação aplicável.
- Gestão e fiscalização contratual: Nomeação formal de gestores e fiscais do contrato para acompanhamento contínuo da execução, incluindo definição de fluxos de comunicação claros entre administração e contratado.
- Infraestrutura e suporte operacional: Disponibilização de recursos físicos, tecnológicos e administrativos necessários para a execução dos serviços; organização de processos internos para recebimento, conferência e pagamento de faturas.
- Controle de qualidade e correções: Estabelecimento de mecanismos para registro de inconformidades e adoção de medidas corretivas caso surjam falhas na execução contratual.

Essas ações visam assegurar que o contrato seja firmado e executado de maneira eficiente, transparente e em total conformidade com as normas vigentes.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável

A contratação de consultoria técnica especializada tem caráter predominantemente intelectual e administrativo, sem execução de obras ou intervenções físicas no meio ambiente. Contudo, impactos indiretos podem ocorrer devido ao consumo de recursos durante a execução dos serviços.

Impactos Ambientais Diretos:

- Consumo de recursos naturais: Produção de documentos físicos (relatórios, minutas de leis, pareceres), consumo de papel, tinta e energia elétrica.
- Geração de resíduos sólidos: Impressões desnecessárias ou não sustentáveis podem aumentar a quantidade de resíduos recicláveis e pressionar recursos naturais (celulose, derivados do petróleo).

Medidas mitigadoras recomendadas:

- Priorizar meios digitais para tramitação de documentos (e-mails, arquivos PDF, reuniões virtuais).
- Utilizar papel reciclado ou com certificação ambiental sempre que necessário.
- Realizar impressões apenas quando imprescindível e em modo frente e verso (duplex).
- Adotar fontes e configurações que reduzam o consumo de tinta.
- Implementar práticas de gestão documental sustentável no armazenamento e tramitação de materiais produzidos.

Impactos Ambientais Positivos (Indiretos):



1. Aumento da capacidade de arrecadação para ações ambientais: Modernização da legislação tributária pode incrementar receitas, possibilitando investimentos em programas ambientais e de sustentabilidade urbana.
2. Inserção de mecanismos de incentivo à sustentabilidade: Inclusão de instrumentos como IPTU Verde, incentivos fiscais a empresas com práticas sustentáveis ou penalidades fiscais por danos ambientais.
3. Fortalecimento institucional com responsabilidade ambiental: Melhoria da estrutura tributária favorece melhor ordenamento territorial, controle da ocupação urbana e incentivo à regularização fundiária ambientalmente responsável.

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução

Solução Proposta:

Atualizar e reformular a legislação tributária do Município de Belterra por meio da elaboração de minutas de atos normativos que promovam eficiência administrativa, justiça fiscal e sustentabilidade financeira.

Objetivos Específicos:

- a) Elaborar anteprojeto de lei para a instituição da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), regulamentando o Alvará de Funcionamento e incentivando a formalização de atividades econômicas.
- b) Desenvolver minuta de decreto regulamentar da TFE, disciplinando a validade do Alvará de Funcionamento e definindo os graus de risco para emissão dos diferentes tipos de licenças, conforme melhores práticas e legislação vigente.
- c) Elaborar anteprojeto de lei para a criação do Código de Obras e Edificações (COE), estabelecendo normas gerais de controle da atividade edilícia, processo administrativo de licenciamento urbanístico de obras e valores das respectivas taxas.

Justificativa Técnica:

A contratação de serviços especializados é necessária devido à complexidade técnica e à necessidade de atualização da legislação tributária municipal. O projeto exige conhecimento aprofundado em:

- Direito Tributário;
- Gestão Fiscal;
- Planejamento Urbano;
- Políticas Públicas Municipais.

A equipe interna da Prefeitura de Belterra não dispõe de corpo técnico suficiente ou capacitado para conduzir integralmente as ações previstas. A execução demanda metodologias consolidadas, instrumentos de diagnóstico e monitoramento, além de práticas especializadas que apenas profissionais com notória experiência podem fornecer, reforçando a necessidade de apoio externo qualificado.

Justificativa Econômica:

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta vantagens claras:



- Redução de custos e tempo: evita formação ou alocação de equipe própria com igual nível de especialização;
- Acesso a soluções consolidadas: permite utilizar metodologias testadas e já aplicadas por profissionais especializados, aumentando a eficiência e reduzindo riscos;
- Controle orçamentário: a contratação por escopo e resultados garante previsibilidade financeira e evita custos indiretos ou passivos trabalhistas;
- Potencialização de recursos públicos: contribui para melhoria da arrecadação, dinamização da economia local e maior efetividade das políticas públicas, gerando resultados concretos de médio e longo prazo.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

A decisão de parcelar a solução na contratação de serviços técnicos especializados na gestão tributária e fiscal para elaboração da legislação tributária fundamenta-se na natureza da prestação dos serviços, que ocorre de forma contínua ao longo do exercício, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG) e demais demandas correlatas que possam surgir no âmbito desta pasta.

Considerando que os serviços são demandados de forma variável e distribuída ao longo do ano, o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados constitui a forma mais adequada de execução do contrato, evitando o pagamento antecipado ou desnecessário por serviços que ainda não foram demandados.

Ademais, o parcelamento do objeto não representa perda de economia de escala, pois cada parcela corresponde a demandas reais, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Dessa forma, o parcelamento atende às disposições do art. 3º, §2º da IN 007/2021, que obriga a justificativa para a não adoção de parcelamento quando aplicável, e está em conformidade com a orientação do TCU prevista na Súmula nº 247, reforçando que a divisão do objeto – quanto ao serviço a ser prestado mensal- não compromete a competitividade, a execução eficiente nem o interesse público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) total, para a contratação do profissional responsável pelos serviços técnicos especializada na gestão tributária e fiscal para elaboração da legislação tributária, e demais atribuições propostas, a serem pagos em quatro parcelas conforme serviços prestados.

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão

A presente contratação de serviços técnicos especializados em gestão tributária e fiscal, destinados à elaboração e modernização da legislação tributária do Município de Belterra, encontra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal, especialmente:

- **Fortalecimento da gestão pública;**



- **Promoção do desenvolvimento econômico local sustentável;**
- **Qualificação e eficiência dos serviços prestados à população.**

A contratação integra o contexto de modernização administrativa e incentivo ao empreendedorismo, diretrizes expressas no Plano Plurianual (PPA) vigente, no Plano de Governo Municipal e nos eixos estratégicos definidos pela gestão atual.

Além disso, a execução desta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício correspondente, sob o item destinado a consultorias e serviços técnicos especializados voltados ao desenvolvimento institucional e territorial, conforme registrado no sistema oficial de planejamento de contratações da Administração Municipal.

Quando necessário, a contratação pode ser vinculada também ao Planejamento Estratégico Municipal, em especial às metas de:

- Dinamização da economia local;
- Melhoria do ambiente de negócios;
- Capacitação técnica de servidores públicos;
- Ampliação da capacidade de governança e planejamento da gestão municipal.

Justificativa para eventual ausência de previsão no PAC:

Caso não haja registro específico no PAC, a inclusão extemporânea da contratação se justifica pela relevância estratégica e caráter prioritário, atendendo a demandas emergentes relacionadas à reestruturação da gestão pública municipal e à ampliação da capacidade de execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento territorial.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:
[x] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade.

Belterra/PA, 12 de setembro de 2025.

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: CLEUTON ALESSANDRO BATISTA PEREIRA	<i>Cleuton Alessandro Batista Pereira</i>
Matricula 2054-1	
Nome: ELIZÂNGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA	<i>Elizângela Caldeira de Oliveira</i>
Matricula: 945	



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.**

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento de tal procedimento.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Projeto Básico em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Demonstração legal conforme legislação o qual tal processo deverá seguir		Equipe de Planejamento da Contratação

1- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO



Risco 3	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (lei 14.133/21); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado, e fiscalização de contrato. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável



Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência	Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da minuciosa análise verificou-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Ademais, para elaboração da matriz de risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o serviço, tal instrumento passa a ser parte deste procedimento.

Belterra – Pará, 12 de setembro de 2025

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: CLEUTON ALESSANDRO BATISTA PEREIRA	<i>Cleuton Alessandro Batista Pereira</i>
Matricula 2054-1	
Nome: ELIZÂNGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA	<i>Elizângela Caldeira de Oliveira</i>
Matricula: 945	